

LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2012



ESTABELECE DIRETRIZES
COMPLEMENTARES A LC 008/2011, PARA
FINS DE INSTITUIR A MÃO DE TRÁFEGO DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ÁREA
CENTRAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES,
REGULAMENTAR O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E
SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

(Origem: Projeto de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal - Vereadores
Maurício Porrua e Pastor Deimeval Borba)

A CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANA, aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui a mão de tráfego de logradouros públicos da área central do Município de Morretes e regulamenta o estacionamento de veículos e sinalização de trânsito, conforme as disposições abaixo, observado o Plano anexo de Sinalização Viária Urbana vertical e horizontal.

Art. 2º A Rua XV de Novembro será mão única de direção no trecho compreendido entre a Rua Odilon Negrão e a Rua Antonio Vieira dos Santos, neste sentido;

I - O estacionamento de veículos será permitido em ambas as margens desta via, exceto quando em horário de embarque e desembarque de escolares, de acordo com placa indicativa;

II - Fica proibido o trânsito de ônibus de turismo no trecho compreendido no caput deste artigo;

Art. 3º O Largo Lamenha Lins terá mão única de direção no sentido Rua XV de Novembro à Rua Antonio Gonçalves do Nascimento;

I - O estacionamento de veículos será proibido em ambas às margens da via;

Art. 4º A Rua José Moraes será mão única de direção no trecho compreendido entre a Rua Coronel Modesto até a Rua XV de Novembro, neste sentido;

I - O estacionamento será permitido somente na margem direita desta via.

Art. 5º A Rua Visconde do Rio Branco será mão única de direção no trecho

compreendido entre a esquina da Praça Rocha Pombo e Rua Ricardo de Lemos até a Rua Santos Dumont, neste sentido;

I - O estacionamento de veículos será permitido apenas na margem direita desta via, exceto quando em horário de embarque e desembarque de escolares, bem como na área exclusiva para taxistas, de acordo com placa indicativa;

Art. 6º A Rua Rômulo José Pereira será mão dupla de direção;

I - O estacionamento de veículos será permitido na margem direita desta via, no trecho compreendido entre a Rua XV de Novembro e a Rua Conselheiro Sinimbu neste sentido;

Art. 7º A Rua Antonio Vieira dos Santos será mão única de direção no trecho compreendido entre a Rua Conselheiro Sinimbu e o Largo Lamenha Lins, neste sentido;

I - O estacionamento de veículos no trecho do caput será permitido no lado direito da via, de acordo com placa indicativa;

II - A Rua Antonio Vieira dos Santos, no trecho compreendido entre a Rua Conselheiro Sinimbu e a Rua Padre Saviniano terá estacionamento permitido apenas no lado direito da via, neste sentido;

III - A Rua mencionada no presente artigo, também será mão única de direção no trecho compreendido entre o Largo Dr. Jose Pereira e o Largo Dr. Lamenha Lins, neste sentido;

Art. 8º A Rua Fernando Amaro será mão única de direção no trecho compreendido entre o Largo Lamenha Lins e a Rua Conselheiro Sinimbu;

I - O estacionamento de veículos neste trecho não será permitido;

Art. 9º O trafego de veículos sobre a Ponte Velha aos sábados, domingos e feriados será permitido somente no sentido da Rua Almirante Frederico de Oliveira ao Largo Dr. Lamenha Lins, de acordo com placa indicativa;

Art. 10 - Na Rua Antonio Gonçalves do Nascimento será permitido o estacionamento de veículos somente no lado esquerdo da via no sentido Centro Bairro;

Art. 11 - Na Rua Almirante Frederico de Oliveira será permitido o estacionamento de veículos somente no lado esquerdo da via, no trecho compreendido entre a Ponte Velha até o Trevo do Barro Branco neste sentido;

Art. 12 - Na Rua Gabriela de Souza Nogueira será permitido o estacionamento

somente no lado direito da via no trecho compreendido entre a Rua Almirante Frederico de Oliveira e a Rua Romário Martins neste sentido;

Art. 13 - As Ruas Conselheiro Sinimbu e Ricardo de Lemos terão estacionamento permitido apenas do lado direito da via neste sentido.

Art. 14 - Fica proibido o estacionamento na Rua João Foltran em ambos os lados;

Art. 15 - Fica proibido o estacionamento nas Ruas 31 de Outubro, Santos Dumont, Romário Martins e Avenida Isabel Moris Brindarolli em ambos os lados;

Art. 16 - A Rua Coronel Modesto será mão única de direção no trecho compreendido entre a Igreja Matriz e a Praça Prefeito Arsênio Gonçalves Cordeiro, neste sentido;

I - o estacionamento de veículos será permitido somente no lado direito desta via, neste sentido;

Art. 17 - Na Rua Odilon Negrão será permitido o estacionamento de veículos apenas no lado direito da via a partir do Módulo da Polícia Militar até a Rua XV de Novembro, neste sentido;

Art. 18 - Na Rua Padre Saviniano será permitido o estacionamento de veículos apenas no lado direito no sentido do tráfego;

Art. 19 - Na Rua Luiz Bastos, no trecho compreendido entre a Via Férrea e a Rua Ricardo de Lemos não será permitido o estacionamento de veículos em ambos os sentidos;

Art. 20 - Na Praça Rocha Pombo, o estacionamento de veículos somente será permitido na margem de frente ao Centro de Eventos;

Art. 21 - As demais vias que compreendem o perímetro urbano do Município de Morretes possuem mão dupla de direção, excetuadas disposições em contrário;

Art. 22 - O estacionamento de veículos nas vias públicas obedecerá ao sentido do tráfego, excetuando-se os casos em que houver guias rebaixadas onde será permitido o estacionamento na forma transversal.

Art. 23 - A sinalização horizontal e vertical do sistema viário do Município de Morretes de acordo com as disposições acima será viabilizada pelo Poder Executivo, após a publicação da presente Lei.

Art. 24 - Faz parte integrante da presente lei complementar o Plano de

Sinalização Viária Urbana de Morretes, cujo mapeamento em anexo deveser minuciosamente observado.

Art. 25 - Os casos omissos na presente Lei poderão ser regulamentados através de decreto expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Morretes, 27 de fevereiro de 2012.

AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL